



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

Os Vereadores que este subscrevem apresentam, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente Emenda Aditiva, que acrescenta os artigos 5º a 10 ao Projeto de Lei Ordinária nº 135/2025, que proíbe a realização de rodeios e eventos similares no Município de Franca, e dispõe sobre a regulamentação da prática do rodeio como manifestação cultural e geradora de atividade econômica.

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 135/2025 tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de fiscalização, proteção e responsabilização quanto à realização de rodeios e eventos similares no município de Franca, em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e de vedação à crueldade contra os animais (art. 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal).

Cumprе esclarecer, desde logo, que os autores desta emenda são contrários à realização de rodeios por entenderem que tais práticas, de forma intrínseca, acarretam dor, sofrimento e estresse aos animais envolvidos, não sendo possível conciliá-las plenamente com os princípios de bem-estar animal. A presente proposta não representa chancela ou apoio à atividade, mas sim uma tentativa de minimizar os efeitos nocivos caso esses eventos venham a ocorrer, diante da realidade concreta e do papel legislativo de mitigação de danos.

Diversos estudos técnicos e veterinários atestam que os animais submetidos a esse tipo de prática sofrem elevados níveis de estresse, lesões físicas e riscos de morte em decorrência do manejo inadequado e do uso de instrumentos que lhes causam dor. Nesse sentido, a exigência de exames laboratoriais, acompanhamento veterinário e a proibição de modalidades mais



agressivas representam medidas de proteção mínimas e necessárias.

Vale esclarecer também sobre o motivo da proibição das modalidades “Bulldog” e laço em bezerro. A primeira é uma modalidade de rodeio considerada uma das mais radicais, onde o objetivo é derrubar um boi (ou bezerro, dependendo da competição) o mais rápido possível, imobilizando-o com as quatro patas no chão. Ela causou a morte de um bezerro em 2011, causando a suspensão das provas naquele ano.

Já o laço em bezerro consiste em laçar o animal com um laço de couro e foi proibido em Barretos em 2006 devido a lesões nas patas e pescoço dos bezerros, e trancos que podiam levar à morte. Por essas duas modalidades serem muito radicais e poderem levar à morte dos animais, acreditamos que a sua proibição é a única saída para garantir o bem-estar dos animais.

Ademais, a previsão de penalidades pecuniárias severas e de restrição à atuação de organizadores em caso de maus-tratos atende ao princípio da prevenção, conferindo caráter pedagógico à lei e desencorajando práticas lesivas. Além disso, a destinação de parte das multas para campanhas educativas possibilita o avanço de uma cultura de respeito aos animais e incentiva formas alternativas de expressão cultural que não envolvam sofrimento animal.

A medida também encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que em 2016 reconheceu a inconstitucionalidade da vaquejada por caracterizar maus-tratos aos animais, decisão que cria precedente aplicável às demais práticas similares.

Por fim, é importante destacar que a presente emenda não impede manifestações culturais, mas assegura que, caso ocorram, elas se realizem de forma compatível com os princípios



de dignidade, respeito e bem-estar animal, conciliando tradição com responsabilidade social e ambiental.

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda Aditiva é medida de justiça, de respeito à legislação vigente e de promoção de valores éticos e civilizatórios que devem nortear a atuação do Poder Legislativo, sem jamais significar concordância com a prática do rodeio, mas apenas a busca por reduzir seus impactos negativos.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar a emenda com o seguinte teor:

**EMENDA ADITIVA N°
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 135/2025**

Acrescenta os artigos 5° a 10 ao Projeto de Lei Ordinária n° 135/2025

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1°. Ficam adicionados os Artigos 5° a 10 ao Projeto de Lei Ordinária n° 135/2025, renumerando-se os seguintes:

"Art.5°. Os rodeios e eventos similares só poderão acontecer no município de Franca se forem cumpridos os seguintes requisitos:

I - presença de pelo menos 1 (um) médico veterinário autônomo, sem vinculação com a pessoa física ou jurídica organizadora, durante toda a realização do evento;



II - fornecimento de piso de areia nas arenas de competição, a fim de amortecer os impactos e impedir lesões;

III - apresentação dos exames de cortisol e glicose dos animais participantes, antes e depois da participação dos rodeios, para verificação do seu nível de estresse;

IV - não serão permitidas as modalidades "bulldog" e laço em bezerro.

Art. 6°. Fica expressamente proibido o uso de instrumentos que causem dor, sofrimento ou estresse aos animais, como choques elétricos, sedéns apertados, esporas pontiagudas ou quaisquer métodos de estímulo doloroso.

Art. 7°. O transporte dos animais utilizados nos rodeios deverá obedecer às normas de bem-estar animal, sendo vedado o confinamento em condições inadequadas de ventilação, alimentação e espaço.

Art. 8°. Se constatados descumprimentos da legislação, alteração de exames de animais e/ou maus-tratos, a pessoa física ou jurídica responsável pela organização do rodeio será obrigada a pagar multa no valor de 250 UFMFs (Unidades Fiscais do Município de Franca) e não poderá mais realizar rodeios no município de Franca pelo período de 10 (dez) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 9º. As multas aplicadas em decorrência de maus-tratos previstas nesta lei terão parte de sua receita destinada ao financiamento de campanhas educativas sobre proteção animal e incentivo a atividades culturais alternativas que não utilizem animais.

Art. 10. Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.”
(NR)

**Câmara Municipal de Franca,
04 de setembro de 2025**

LINDSAY *Cardoso*
VEREADORA

Marília Martins Vereadora



**Gilson Pelizaro
VEREADOR**

